



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 4, DE 2020.
(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PDT)

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 03/02/20
Cabral,
Vereador - 1º Secretário

Obriga fornecedores de produto ou serviço durante o período da *Black Friday*, informar o histórico dos preços dos produtos ou serviços no âmbito do município de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 24/01/20
Dra. Braga
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei determina que os fornecedores de produtos e serviços comercializados nas lojas físicas informem ao consumidor o histórico de preços dos produtos ou serviços veiculados como promoção ou liquidação no período da *Black Friday*.

Art. 2º O histórico de preço deverá estar disponível ao consumidor no momento da escolha, contendo:

I - o preço destacado do produto ou serviço nos últimos dois meses;

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I – fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

II – consumidor: toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

III – produto: qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

IV – serviço: qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 1990, além das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), na primeira reincidência;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - multa de 80 (oitenta) UFM na segunda reincidência;

IV - a partir da terceira reincidência, multa de 110 (cento e dez) UFM e inclusão do infrator em cadastro público do Procon - Cascavel, divulgado em Diário Oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 68º aniversário de Cascavel.
Em 24 de janeiro de 2020.


Fernando Hallberg
Vereador/PDT

Justificativa

Embora seja uma excelente oportunidade para se comprar produtos e serviços com ótimos descontos, a Black Friday também traz ao consumidor um aumento do risco de ter seus direitos violados, motivo pelo qual se faz necessário redobrar a atenção e reclamar eventual desrespeito que venha a ocorrer.

Neste cenário, o presente projeto visa dar uma maior informação aos consumidores no momento de suas compras, uma vez que obriga os fornecedores de produto ou serviço a informar o histórico dos preços do produto ou serviço em promoção no âmbito do município de Cascavel.

Primeiramente cumpre ressaltar, conforme o artigo 30 da Constituição Federal que é competência dos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Corroborando a este entendimento o Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre a edição de normas relativas ao consumo e a fiscalização pelo município no que tange a publicidade de produtos e serviços, bem como o bem-estar do consumidor.

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O fator mais comum nesta época, é justamente a publicidade enganosa, onde os consumidores são induzidos a acreditar que existe um desconto real, quando, pelo contrário, o valor do produto é o mesmo que podia ser encontrado anteriormente, antes da liquidação, é chamada “maquiagem dos preços” pelos fornecedores.

De tal forma, pelos motivos acima apresentados e por objetivar a maior proteção ao consumidor, espero contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis, para aprovar a presente propositura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Henrique".

